



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Pontão/RS, a ser realizada em conformidade com o projeto arquitetônico e projetos complementares aprovados, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas que integram o processo, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, vinculada à Proposta nº 12580434000125003.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde (Novo PAC), Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais insumos necessários à plena e regular execução da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos do processo.

A obra possui caráter essencial ao interesse público, uma vez que visa à ampliação e ao fortalecimento da rede de Atenção Primária à Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria do acesso da população aos serviços básicos de saúde, para a qualificação do atendimento prestado e para a promoção da saúde pública no Município de Pontão/RS.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com qualificação técnica compatível com o objeto e com responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme exigido nos documentos de habilitação.

A contratação justifica-se pela inexistência de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficientes no âmbito da Administração Municipal para a execução direta da obra, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada. A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e do interesse público, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de Atenção Primária à Saúde no Município de Pontão/RS, visando garantir à população o acesso adequado, contínuo e humanizado aos serviços básicos de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A atual estrutura disponível no Município mostra-se insuficiente para atender de forma plena a demanda existente, seja em razão do crescimento populacional, seja pela necessidade de adequação física e funcional às normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes. A implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde e a qualificação dos serviços prestados à comunidade.

A obra está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, por meio do Projeto de Referência para Unidades Básicas de Saúde – UBS Porte I, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), garantindo padronização construtiva, eficiência funcional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia mostra-se necessária e imprescindível para a execução da construção da UBS, assegurando a correta implementação do projeto, o atendimento às normas técnicas aplicáveis e o cumprimento do interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Pontão/RS.

A contratação será realizada com recursos oriundos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, no âmbito do Ministério da Saúde.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Pontão/RS está em vias de elaboração de seu PCA.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra deverá ser realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com experiência comprovada na construção de edificações, preferencialmente de uso público, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada definição do objeto, à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à boa gestão dos recursos públicos.

O contrato será celebrado sob o regime de empreitada por preço global, com base em planilha orçamentária detalhada, elaborada a partir de sistemas oficiais de referência de custos, notadamente o SINAPI, bem como de composições próprias devidamente justificadas, assegurando o adequado dimensionamento técnico e econômico da obra a ser executada.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo, bem como as normas técnicas da ABNT, legislações sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a qualidade, funcionalidade e durabilidade da edificação.

6.1. Requisitos Técnicos Da Contratação

a) Objeto da obra:

Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, a ser implantada no Município de Pontão/RS, conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde (Novo PAC), Memorial Descritivo, projetos complementares, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

b) Serviços a executar:

Implantação do canteiro de obras e sinalização provisória; execução dos serviços preliminares; movimentação de terra; fundações; estrutura em concreto armado; alvenaria e vedações; cobertura; impermeabilizações; esquadrias; revestimentos internos e externos; pisos; instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização e gases medicinais; sistemas de prevenção e combate a incêndio; acessibilidade; urbanização do entorno; limpeza final da

obra e demais serviços necessários à completa e adequada execução da edificação, conforme projetos e memoriais.

c) Metodologia executiva:

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, projetos arquitetônicos e complementares, observando-se as normas técnicas aplicáveis da ABNT, legislações sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança do trabalho, bem como as boas práticas da engenharia, garantindo a qualidade, funcionalidade, segurança e durabilidade da edificação.

d) Cronograma físico-financeiro:

A execução da obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro, com etapas devidamente definidas e prazo de execução compatível com a complexidade do objeto, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme estabelecido nos documentos técnicos que integram o processo.

e) Capacidade técnica: Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

f) Qualificação técnico-operacional:

f.1) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

f.2) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

g) Qualificação técnico-profissional:

g.1) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

g.1.1) Para as empresas que possuam registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outra jurisdição, será exigida a apresentação de visto junto ao CREA/RS, previamente à contratação e ao início da execução dos serviços, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966 e das normas vigentes do Sistema CONFEA/CREA, em especial a Resolução CONFEA nº 1.007/2003.

g.2) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

g.2.1) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

g.2.2) A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

g.3) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto do edital, compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, tanto técnico-profissional quanto técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada em nome do engenheiro responsável técnico pela empresa, por meio de CAT registrada no CREA/RS, ou com visto no CREA/RS, quando se tratar de profissional registrado em outro Estado.

A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá ser realizada em nome da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, de forma discriminada, a execução de serviços similares ao item de maior relevância, tais como:

- Execução de **obras de construção civil** ou edificações públicas ou privadas;
- Execução de **fundações e estruturas em concreto armado**;
- Execução de **alvenaria, vedações e cobertura**;
- Execução de **instalações hidrossanitárias e elétricas prediais**;
- Execução de **acabamentos e serviços complementares em edificações**.

Serão aceitos atestados que comprovem a execução de obras de edificações de natureza semelhante, independentemente da tipologia específica, desde que demonstrem a aptidão da empresa licitante para a execução do objeto contratado.

g.3.1) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

g.3.2) Não serão aceitos atestados relativos a obras ou serviços não concluídos, executados parcialmente ou que não tenham atingido as características essenciais exigidas para comprovação da aptidão técnica.

g.4) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

g.4.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

g.4.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório, comprovando vínculo igual ou superior a 06 (seis) meses;

g.5) Quando houver fornecimento de materiais ou insumos sujeitos a licenciamento ambiental, a licitante deverá comprovar que estes provêm de fonte regularmente licenciada, mediante apresentação da respectiva Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação ambiental aplicável.

No caso de a fonte fornecedora dos materiais (como pedreira, usina ou fornecedor de insumos) não ser de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a licença ambiental correspondente, acompanhada de declaração de disponibilidade, emitida pelo respectivo responsável legal, autorizando o fornecimento dos materiais necessários à execução do objeto.

g.6) Declaração de que a empresa licitante cumprirá integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, bem como todas as demais normas de segurança e saúde aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, conforme legislação vigente.

g.7) Durante a execução do contrato, os profissionais de que trata este subitem deverão participar efetivamente da execução do objeto, podendo ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração.

g.8) A análise da qualificação técnica das licitantes será realizada pelo setor técnico competente da Administração, observado o disposto no edital e na legislação vigente.

6.2. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução da obra, em conformidade com a legislação vigente, priorizando:

- o uso racional de insumos, tais como água, energia elétrica e combustíveis, de modo a minimizar desperdícios;
- o controle, a segregação, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos da obra, observando-se as normas ambientais aplicáveis;
- a utilização racional de materiais e equipamentos, sempre que possível com maior eficiência energética e menor impacto ambiental;
- o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, com fornecimento, orientação e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- a adoção de procedimentos de gestão ambiental previstos no Memorial Descritivo, nos projetos e nas exigências dos órgãos ambientais e de controle competentes.

6.3. Requisitos Normativos Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar a seguinte legislação e normas técnicas:



- a) **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Normas técnicas da ABNT** aplicáveis à execução de **obras de edificações**, incluindo, mas não se limitando às normas relativas a estruturas de concreto, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, segurança contra incêndio, desempenho das edificações, conforto ambiental e demais normas pertinentes ao objeto, bem como as boas práticas da engenharia e da arquitetura;
- c) **Lei Federal nº 5.194/1966** – Regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;
- d) **Lei Federal nº 12.378/2010** – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, quando aplicável;
- e) **Lei Federal nº 6.496/1977** – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- f) **Resolução CONAMA nº 307/2002** – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- g) **Legislação sanitária vigente**, especialmente as normas e diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis às Unidades Básicas de Saúde;
- h) **Normas de acessibilidade**, em especial aquelas previstas na legislação federal e nas normas técnicas da ABNT aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

A estimativa das quantidades, apresentada por meio da Memória de Cálculo, constitui etapa essencial do planejamento da contratação e tem por finalidade dimensionar, com base em critérios técnicos, projetos e dados concretos, os insumos, serviços e materiais necessários à execução integral da obra.

Essa estimativa considera o Projeto de Referência para Unidades Básicas de Saúde – UBS Porte I, o Memorial Descritivo, os projetos arquitetônicos e complementares, as especificações técnicas, as áreas e dimensões da edificação, as normas técnicas aplicáveis e os métodos construtivos definidos, garantindo a adequação das quantidades às reais necessidades da Administração e a compatibilidade com a solução adotada.

A Memória de Cálculo assegura transparência, rastreabilidade e fundamentação técnica aos quantitativos adotados, contribuindo para a prevenção de sobrepreços e subdimensionamentos, e constitui documento indispensável para a elaboração do orçamento estimado, do Termo de Referência e da planilha orçamentária, em consonância com o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro que integram o presente processo.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou contratações similares realizadas por outros entes públicos para a construção de Unidades Básicas de Saúde, bem como a adoção de projeto

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



padronizado do Ministério da Saúde para UBS Porte I, amplamente utilizado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, o que demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base nas características do objeto e na legislação vigente, a contratação será realizada de forma indireta, por meio de licitação pública, considerando os seguintes aspectos:

8.1. Modalidade: Concorrência

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

8.2. Natureza do Objeto: Obra Comum de Engenharia

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, com projeto de referência previamente definido, técnicas construtivas consolidadas e parâmetros técnicos objetivos.

A obra possui projeto arquitetônico e projetos complementares, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais permitem a plena definição do objeto, a adoção de métodos construtivos amplamente conhecidos no setor da engenharia e a comparação objetiva das propostas, não envolvendo soluções inovadoras ou de alta complexidade técnica.

Dessa forma, a contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, possibilitando a adoção do critério de julgamento por menor preço, nos termos da legislação vigente.

8.3. Critério de Julgamento: Menor Preço

Será adotado o critério de menor preço global, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal critério é o mais vantajoso à Administração, pois favorece a competitividade

entre os licitantes, desde que respeitadas as exigências técnicas do Projeto Básico e os parâmetros de qualidade previstos.

8.4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Será adotado o regime de empreitada por preço global, uma vez que a obra possui escopo bem definido, com quantitativos detalhados, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e critérios de medição estabelecidos previamente. Esse regime proporciona maior controle orçamentário e contratual.

8.5. Lote: Objeto Não Fracionável

A contratação será feita em lote único, visto que a execução exige planejamento integrado, logística unificada e responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento do objeto comprometeria a eficiência, a compatibilidade entre etapas e o controle da qualidade dos serviços.

8.6. Participação de ME/EPP

Apesar de assegurada a ampla participação das microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da LC nº 123/2006, por se tratar de objeto indivisível e com valor global superior ao limite estabelecido.

8.7. Consórcios

Será admitida a formação de consórcios entre empresas, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições específicas estabelecidas no edital. Essa medida visa permitir a união de capacidades técnicas e operacionais, promovendo a ampliação da competitividade.

8.8. Empresas Estrangeiras

Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que atendam integralmente às exigências legais, inclusive quanto à habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, exclusivamente para a execução de atividades complementares ao objeto principal, tais como serviços auxiliares de apoio à execução, ensaios laboratoriais de controle, locação de equipamentos ou fornecimento de insumos específicos, desde que não caracterizem a transferência da responsabilidade técnica e contratual principal.



A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações técnicas, legais, ambientais e trabalhistas assumidas perante a Administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi calculado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em atendimento às exigências normativas vigentes e com o objetivo de assegurar precisão, transparência e economicidade na composição dos custos da obra.

O SINAPI, instituído pela Caixa Econômica Federal, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, constitui referência oficial amplamente utilizada pela Administração Pública para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, por refletir os custos médios praticados no mercado, considerando as especificidades regionais e as atualizações periódicas dos insumos e serviços.

As especificações de materiais e serviços, bem como os quantitativos adotados, foram definidas em conformidade com o Projeto de Referência para Unidades Básicas de Saúde – UBS Porte I, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assegurando que a estimativa corresponda de forma adequada às características da edificação e às condições locais de execução.

Com base nesses parâmetros, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos).

Dessa forma, a utilização do SINAPI como parâmetro possibilita a obtenção de uma estimativa orçamentária realista e compatível com o objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Pontão/RS, a partir de Projeto de Referência padronizado do Ministério da Saúde, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, devidamente adaptado às condições locais, com vistas à ampliação e qualificação da rede de Atenção Primária à Saúde.

A edificação será executada conforme projeto arquitetônico e projetos complementares, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, contemplando todos os ambientes, sistemas e instalações necessários ao pleno funcionamento da unidade, incluindo áreas de atendimento, apoio, circulação, acessibilidade,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como a urbanização do entorno.

A solução adotada baseia-se em técnicas construtivas consolidadas, amplamente utilizadas no setor da construção civil, com parâmetros técnicos objetivos e detalhadamente definidos, o que permite a adequada execução da obra, o controle da qualidade, a previsibilidade de custos e prazos e a comparação objetiva das propostas no certame licitatório.

Optou-se pela execução da obra sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto encontra-se plenamente definido nos documentos técnicos, possibilitando maior controle orçamentário, redução de riscos de aditivos contratuais e melhor gestão dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, tendo em vista a inexistência de estrutura técnica, operacional e de pessoal no âmbito da Administração Municipal para a execução direta da obra, garantindo-se, assim, a correta implementação do projeto, o atendimento às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança do trabalho, bem como a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação não será parcelada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto, que consiste na construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, demandando a execução coordenada, contínua e integrada das etapas previstas nos projetos e documentos técnicos.

A obra compreende atividades interdependentes, tais como implantação do canteiro de obras, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, impermeabilizações, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, gases medicinais, acabamentos, acessibilidade, sistemas de prevenção e combate a incêndio e urbanização do entorno, cuja execução de forma fragmentada poderia comprometer a compatibilidade técnica, a qualidade final da edificação, o controle da execução e o cumprimento dos prazos contratuais.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar aumento de custos administrativos, dificuldades de fiscalização e coordenação entre diferentes contratadas, riscos de responsabilização difusa e maior probabilidade de inconsistências técnicas entre as etapas da obra, sem que disso resultem benefícios técnicos ou econômicos à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de forma integral, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa, garantindo a correta execução da obra, a racionalização dos recursos públicos, a segurança técnica e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se a construção e disponibilização de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I plenamente funcional, capaz de ampliar e qualificar o atendimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Pontão/RS, garantindo melhores condições de acesso da população aos serviços básicos de saúde.

Espera-se, como resultados, a ampliação da capacidade instalada da rede municipal de saúde, com a oferta de ambientes adequados, seguros e acessíveis para a realização de atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem e demais serviços de atenção básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Ministério da Saúde. A execução da obra deverá proporcionar melhoria das condições de trabalho para as equipes de saúde, mediante a implantação de espaços planejados, instalações adequadas e infraestrutura compatível com as exigências sanitárias, técnicas e de segurança, contribuindo para maior eficiência operacional e qualidade no atendimento prestado.

Como resultado da contratação, espera-se também a racionalização dos recursos públicos, por meio da execução da obra conforme projetos e orçamento previamente definidos, com controle de custos, prazos e qualidade, reduzindo a necessidade de aditivos contratuais e retrabalhos.

Por fim, a implantação da UBS Porte I deverá gerar impactos positivos e duradouros na saúde pública municipal, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da política de Atenção Primária à Saúde e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a correta execução contratual da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Pontão/RS, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências:

a) Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos

- Projeto Básico: contendo todos os elementos técnicos necessários para caracterizar e dimensionar a obra, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e especificações técnicas. O documento deve demonstrar a viabilidade da execução, o atendimento às normas técnicas de engenharia e a estimativa adequada de custos e prazos;
- Edital de Licitação: com regras claras, critérios objetivos de julgamento, exigências de habilitação compatíveis com o objeto e previsão expressa do regime de execução por empreitada por preço global;

- Minuta de Contrato: com cláusulas contratuais que contemplem prazos, responsabilidades, penalidades, garantias, obrigações da contratada e da contratante, além das hipóteses de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) Responsabilidades da Administração (Contratante)

I. Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra (Projeto Básico, memoriais, planilhas e cronograma);

II. Exigir da contratada o fiel cumprimento do contrato e da proposta apresentada, observando os padrões técnicos definidos;

III. Designar servidor ou equipe técnica para fiscalização e acompanhamento da obra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Notificar formalmente a contratada sobre não conformidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução.

c) Obrigações da empresa vencedora (Contratada)

- Executar todos os serviços conforme especificado no Projeto Básico, na planilha de custos e nas condições firmadas no contrato;
- Manter comunicação constante com a fiscalização, informando qualquer intercorrência técnica ou contratual que possa comprometer a execução da obra;
- Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução, ensaios de controle tecnológico, documentos técnicos ou administrativos pertinentes;
- Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado, como condição para o início dos serviços.

Essas providências visam assegurar a regularidade da contratação, o cumprimento das normas legais e a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo uma execução eficiente, segura e fiscalizável da obra pública contratada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Pontão/RS, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer de forma responsável, com a adoção de



medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais, garantindo a segurança da comunidade e dos trabalhadores.

Entre os principais pontos de atenção ambiental, destacam-se:

- a) Cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à gestão e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como às boas práticas aplicáveis à execução de obras de edificações em áreas urbanas;
- b) Utilização de materiais e insumos provenientes de fornecedores regularmente licenciados, quando exigível pela legislação ambiental, assegurando a procedência adequada dos materiais empregados na execução da obra;
- c) Gerenciamento adequado dos resíduos gerados, incluindo resíduos de escavação, sobras de concreto, argamassa, materiais cerâmicos, embalagens, resíduos metálicos, madeira e demais resíduos decorrentes da execução da obra, garantindo sua segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- d) Redução da geração de resíduos e desperdícios, por meio do planejamento adequado dos insumos, controle de quantitativos, armazenamento correto dos materiais e reaproveitamento, quando técnica e legalmente viável;
- e) Uso racional dos recursos naturais, tais como água, energia elétrica e combustíveis, priorizando a utilização de equipamentos em boas condições de operação e devidamente regulados, de modo a reduzir emissões atmosféricas, consumo excessivo de recursos e impactos ambientais associados;
- f) Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), garantindo a proteção dos trabalhadores durante todas as etapas da execução da obra;
- g) Mitigação de impactos à comunidade local, mediante controle de poeira, ruídos e vibrações, adequada sinalização do canteiro de obras, organização das frentes de trabalho, execução dos serviços em horários compatíveis e, quando necessário, comunicação prévia à população sobre eventuais interferências temporárias.

A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações ambientais caberá à Administração Municipal, competindo à empresa contratada adotar boas práticas ambientais, comunicar eventuais não conformidades e implementar prontamente as medidas corretivas necessárias, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a adequada entrega da edificação à população.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

17. MAPA DE RISCO

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação/Cláusula Contratual
1	Atraso na entrega de materiais	Logístico	Média	Médio	Contratada	Cláusula de prazo e penalidade contratual; planejamento de fornecedores.
2	Condições climáticas adversas (chuvas intensas)	Natural	Alta	Alto	Compartilhado	Ajustes no cronograma físico; previsão de paralisação técnica no contrato.
3	Descumprimento de normas técnicas na execução	Técnico/Operacional	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização contínua; exigência de ART, CAT e controle tecnológico.
4	Falta de cumprimento do cronograma pela contratada	Administrativo/Operacional	Média	Alto	Contratada	Aplicação de multa e/ou rescisão conforme cláusula contratual.
5	Falhas na drenagem ou em interferências de rede existentes	Técnico	Média	Médio	Compartilhado	Vistoria prévia e revisão de projeto em campo; cláusula de readaptação técnica.
6	Aumento de custos por erro na estimativa de quantidades	Orçamentário	Baixa	Alto	Administração	Atualização via aditivo apenas com justificativa técnica e aprovação formal.
7	Acidente de trabalho na	Segurança do Trabalho	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de cumprimento da

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	execução da obra					NR-18 e fornecimento de EPIs obrigatórios.
8	Reclamações da comunidade por ruído, poeira ou bloqueio de vias	Social/Ambiental	Média	Médio	Contratada	Ações de comunicação prévia; sinalização de obra e horários restritos.
9	Inadimplimento da contratada (abandono, falência, etc.)	Jurídico/Contratual	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de garantias contratuais; retenções parciais no pagamento.
10	Demora na liberação de recursos orçamentários	Financeiro	Baixa	Alto	Administração	Planejamento orçamentário vinculado à dotação já prevista.

No caso de atrasos na execução do contrato, caso fique constatada culpa exclusiva da contratada, deverá ser providenciada a dedução dos serviços não executados, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, e, se for o caso, o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos, deverá constar nos demais artefatos da contratação cláusula com prazos definidos para verificação periódica do andamento da obra, recomendando-se o intervalo de até 30 dias, conforme a vigência contratual e a complexidade do objeto.

O cronograma físico-financeiro deverá ser mantido atualizado de acordo com a execução contratual, permitindo o acompanhamento real da evolução dos serviços. Em caso de atrasos significativos ou reprogramações necessárias, deverá ser providenciado termo aditivo específico para sua atualização, com a devida justificativa técnica.

18. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

De acordo com o Art. 316 do decreto n. 1525 que regulamenta a Lei 14.133/21, deverá ser definido procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos.

Assim, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrência e dos respectivos impactos nos resultados do projeto, deverão ser mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada apresentada a seguir, onde a matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos durante o contrato.

18.1. Avaliação de Riscos e Controles

A matriz de risco, mensurará os riscos inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

Matriz de Riscos						
IMPACTO	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
		Probabilidade				

18.2. Escala de Probabilidades

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as probabilidades de sua ocorrência, utilizando os parâmetros descritos através da tabela abaixo:

Escala de Probabilidades		
Peso	Escala	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

18.3. Escala de Impacto

Outro parâmetro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

Escala de Impacto		
Peso	Escala	Descrição
1	Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.
5	Muito alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

18.4. Nível de Risco

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:

Nível de Risco
Pequeno
Moderado
Alto
Crítico

18.5. Escala de Tratamento

Após a avaliação do nível do risco, deverá ser analisado a escala de tratamento para cada risco.

Escala de tratamento	
Aceitar	Assumir a possibilidade de ocorrência de um risco conscientemente. Aproveitar uma oportunidade.
Mitigar	Reduzir a probabilidade ou a consequência de um risco, em direção ao apetite a riscos da organização.



Transferir	Reduzir a probabilidade ou a consequência de um risco, transferindo ou compartilhando com outra organização.
Evitar	Optar por não executar um processo ou atividade. Única forma de se eliminar totalmente o risco.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, legal e orçamentário, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I no Município de Pontão/RS mostra-se necessária para a ampliação e qualificação da rede de Atenção Primária à Saúde, garantindo melhores condições de acesso da população aos serviços básicos de saúde, bem como ambientes adequados, seguros e funcionais para o atendimento e para o trabalho das equipes de saúde. Considera-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional, de pessoal e de equipamentos suficientes para a execução direta da obra com a complexidade, qualidade e regularidade exigidas, tornando necessária a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com capacidade técnica comprovada.

Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade Concorrência Eletrônica e o regime de execução por empreitada por preço global, compatíveis com a natureza do objeto, o grau de definição do projeto e a existência de Memorial Descritivo, projetos técnicos, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram o processo, possibilitando a plena definição do objeto e a comparação objetiva das propostas.

Quanto ao aspecto orçamentário, a estimativa de custos foi elaborada com base em sistemas oficiais de referência, notadamente o SINAPI, bem como em composições de custos compatíveis com os serviços a serem executados, resultando no valor global estimado de R\$ **2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos)**, valor compatível com a programação orçamentária do Município de Pontão/RS e com a fonte de recursos vinculada ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e de planejamento público. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, legalmente segura, tecnicamente necessária e economicamente justificada, apresentando-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, ao promover o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e o atendimento ao interesse público no Município de Pontão/RS.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontão, 18 de fevereiro de 2026.

Gabriela Vieira
Secretária de Planejamento

21. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA		
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.		
RISCO 01		
RISCO	Alterações no Projeto Básico ou no plano de execução da obra, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	POUCO PROVAVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Aumento dos custos inicialmente previstos, necessidade de termo aditivo contratual, reprogramação do cronograma físico-financeiro, impactos na continuidade da obra e nos prazos de entrega.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração do Projeto Básico com base em dados técnicos atualizados sobre condições do subleito, volumes de materiais, drenagem, acessibilidade e sinalização. Participação conjunta da Secretaria de Obras, Departamento de Engenharia e setor de planejamento no desenvolvimento dos documentos técnicos (memorial, planilha, cronograma).	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação com formalização de termo aditivo (prazo e/ou valor), mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.	Fiscalização Técnica / Jurídico / Setor de Contratos

RISCO 02

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

RISCO	Identificação de falhas ou omissões irrelevantes nos documentos que compõem a contratação, como no Termo de Referência, planilhas orçamentárias ou especificações técnicas.	
PROBABILIDADE:	ALTA	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	PEQUENO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Pequenas variações nos custos ou prazos previstos, sem prejuízo relevante à execução da obra, e que não comprometem a qualidade nem a finalidade contratual.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão detalhada do Termo de Referência, Projeto Básico e planilha orçamentária por equipe técnica e jurídica antes da publicação do edital;	Secretaria de Obras / Setor de Engenharia / Comissão de Licitação
	Utilização de planilha modelo TCE/RS e conferência cruzada entre setores (engenharia, contabilidade, jurídico);	Secretaria de Obras / Setor de Engenharia / Comissão de Licitação
	Inserção de cláusula contratual expressa prevendo que as omissões irrelevantes não geram direito a reequilíbrio, nos termos do Acórdão TCU nº 1.977/2013.	Secretaria de Obras / Setor de Engenharia / Comissão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a contratada apresente solicitação de valores adicionais com base em omissões irrelevantes, a demanda deverá ser indeferida com base nas cláusulas contratuais e no entendimento consolidado do Acórdão TCU nº 1.977/2013, que estabelece a responsabilidade da contratada por esse tipo de ocorrência.	Fiscal do Contrato / Jurídico

RISCO 03	
RISCO	Identificação de falhas ou omissões nos documentos da contratação (Projeto Básico, planilhas ou especificações técnicas)

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	que impactem a execução da obra, ainda que a obrigação esteja prevista de forma implícita ou interpretativa.	
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Necessidade de adequações operacionais e/ou financeiras, com possibilidade de alterações de prazo, escopo ou custos, demandando reequilíbrio contratual por meio de termo aditivo.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência com participação de equipe técnica e validação prévia pela fiscalização;	Secretaria de Obras / Setor de Engenharia / Setor Jurídico
	Revisão técnica e jurídica minuciosa dos documentos licitatórios antes da publicação do edital, buscando clareza e completude das obrigações;	Secretaria de Obras / Setor de Engenharia / Setor Jurídico
	Inserção de cláusula contratual prevendo que falhas de escopo atribuíveis à Administração serão tratadas por meio de termo aditivo, conforme os limites legais (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).	Secretaria de Obras / Setor de Engenharia / Setor Jurídico
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a contratada solicite revisão contratual em razão de falha ou omissão atribuível aos documentos elaborados pela Administração, a demanda será analisada tecnicamente e juridicamente pela fiscalização do contrato, respeitando os limites legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os percentuais de aditivos e os fundamentos de reequilíbrio econômico-financeiro.	Fiscal do Contrato / Setor Jurídico

RISCO 04		
RISCO	Apresentação de preços de insumos abaixo dos valores de mercado, impactando a execução contratual.	
PROBABILIDADE:	RARO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MODERADO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCUÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Possibilidade de impugnações ao edital, propostas inexequíveis, ou até mesmo frustração da licitação (certame deserto ou fracassado), comprometendo a continuidade da contratação.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Utilização de planilhas orçamentárias atualizadas, com base nos sistemas oficiais (SINAPI/CAIXA, TCE/RS) e pesquisas de mercado locais compatíveis com os insumos da região;	Departamento de Engenharia e Arquitetura e Setor de Licitações
	Lançamento do edital com data próxima à da estimativa de preços, evitando defasagens que prejudiquem a competitividade e a atratividade da licitação;	Setor de Engenharia / Comissão de Licitação / Setor de Compras
	Análise criteriosa da compatibilidade entre os custos estimados e o escopo exigido, considerando rotas, volume de serviços, equipamentos e mão de obra necessários.	Setor de Engenharia / Comissão de Licitação / Setor de Compras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a empresa vencedora venha a alegar inexequibilidade da própria proposta, solicitando valores adicionais ou ajustes por suposta inviabilidade de execução, a fiscalização técnica deverá indeferir o pedido, com base nas cláusulas contratuais e no princípio da responsabilidade objetiva do licitante quanto à viabilidade de sua proposta.	Fiscalização Técnica

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

RISCO 05		
RISCO	Execução da obra com qualidade inferior à especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislação vigente.	
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCACÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Comprometimento da eficiência e funcionalidade da obra pública, necessidade de refazimento de trechos, aplicação de materiais inadequados, não conformidade com a legislação técnica vigente, risco à segurança dos usuários e prejuízos à imagem da Administração Pública.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização contínua e sistemática da execução, com registro fotográfico, elaboração de relatórios técnicos e visitas periódicas ao canteiro de obras;	Fiscalização Técnica
	Capacitação e orientação da equipe de fiscalização quanto aos parâmetros técnicos exigidos no projeto e nas normas (DNIT, ABNT, DAER);	Fiscal do Contrato / Secretaria de Obras / Setor Jurídico
	Inclusão no Termo de Referência e no contrato de cláusulas que prevejam sanções específicas para não conformidade técnica, inclusive glosa de valores e aplicação de penalidades.	Setor Jurídico
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação imediata das penalidades previstas contratualmente: advertência, glosa, multa, suspensão de pagamentos ou rescisão parcial/total do contrato;	Fiscalização Técnica em conjunto com o Setor Jurídico Fiscalização / Coordenação de Contratos

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	Registro formal da não conformidade em boletim de fiscalização e exigência de correção imediata da falha técnica; Em caso de reincidência ou dano grave, instauração de processo administrativo sancionador, com garantia do contraditório e ampla defesa.	
--	--	--

RISCO 06		
RISCO	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	RARO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MODERADO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Necessidade de ajustes no escopo contratual, aumento de custos operacionais, prorrogação de prazos e adaptação da metodologia executiva ou dos materiais aplicados, em decorrência de exigência legal superveniente.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Este tipo de evento é imprevisível por natureza, tratando-se de risco jurídico de origem externa à Administração, sem possibilidade de prevenção direta no momento da contratação.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Análise técnica e jurídica detalhada sobre os impactos da nova exigência legal ou normativa sobre o contrato vigente; Revisão do escopo contratual, com elaboração de termo aditivo de prazo e/ou valor, respeitando os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, com justificativa técnica formalizada e aprovação pela autoridade competente.	Fiscalização Técnica / Setor Jurídico / Autoridade Competente